



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

quarta-feira, 15 de abril de 2020

Ano V - Edição nº 00702 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F65781441E9D0C33CBDE7B9A1231F7B9

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020 DECRETA PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020 “DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça-Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo em todas as repartições públicas do Município de Várzea da Roça, no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira).

Parágrafo único - Ficam excluídos do presente Decreto os funcionários que trabalham em regime de escala ou plantão, garis, guardas e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – Nenhum servidor receberá benefício adicional em seu salário por serviços prestados na data citada no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça-Bahia, em 15 de abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020

“Define medidas complementares para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que **"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"**;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça, Bahia, tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça, Bahia, tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em situações de transmissão comunitária não seja mais possível mapear a origem e a cadeia de infecções do NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, estando toda a população do Estado da Bahia, do qual pertence o município de Várzea da Roça, potencialmente exposta a contaminação;

CONSIDERANDO, ademais, que há subnotificação de casos por falta de testagem da população, resultando em grande possibilidade de ser muito maior do que aqueles divulgados pelos números oficiais do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Várzea da Roça tem população estimada de 15.000 pessoas, que se infectados, dependerão de leitos nos hospitais situados na capital, com estrutura insuficiente, portanto, para atender a referida pandemia no âmbito municipal, mesmo que ela atinja um número percentual muito pequeno da população do município;

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece aos incisos I, V e VII do art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 92, § 3º da Lei Municipal nº. 004, de 25 de abril de 1986, estabelece que o cancelamento da licença ocorrerá quando o estabelecimento não satisfizer as exigências determinadas pela autoridade municipal, dentro do prazo que lhe for assinado;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as previsões contidas nos Decretos Municipais 050/2020, 052/2020, 053/202, 056/2020, 057/2020, 060/2020 e 061/2020, em relação ao não funcionamento dos estabelecimentos comerciais das atividades não essenciais.

Parágrafo único. Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Municipal nº. 004, de 25 de abril de 1986, assim como no Código de Vigilância Sanitária, no caso do descumprimento de qualquer das medidas definidas pelos aludidos Decretos Municipais.

Art. 2º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições que visem combater a disseminação da COVID-19 no âmbito do território do município de Várzea da Roça, BA.

Art. 3º - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sobe pena de incorrer em prática de crime, além do infrator ficar sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II - multa de 500 (quinhentas) UFMs (**Unidade Fiscal do Município**), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – Apreensão das mercadorias;

IV - suspensão da licença (alvará);

V - cassação da matrícula (alvará).

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Parágrafo único - a penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Civil.

Art. 4º - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

Art. 5º - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa.

Art. 6º - Além das penalidades previstas neste artigo o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

Art. 8º - O presente Decreto Municipal deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto os Decretos 050/2020, 052/2020, 053/202, 056/2020, 057/2020, 060/2020 e 061/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, aos 15 dias do mês abril de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia